



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 84/2020

"Visa denominar via pública de
Carlos Alberto Pion."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**CARLOS ALBERTO PION**", a **Rua 02**, do
loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de junho de 2020.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 26 de 06 de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 06 de 07 de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 07 de 2020.

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa para dar parecer, para dar parecer.

Sala das Sessões, 06 de 07 de 2020.

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 07 de 2020.

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 06 de 07 de 2020.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89
Fone/Fax: (19) 3561.2811 - e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Carlos Alberto Pion**, a **Rua 02**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Carlos Alberto Pion nasceu em 06 de setembro de 1962 em Pirassununga/SP. Era morador do Distrito de Cachoeira de Emas, filho de Wilson Pion e de Maria Aparecida Ferraz Pion.

Em 1976, aos 14 anos de idade, **Carlos** iniciou-se na atividade de eletricitista de automóveis na Rua Coronel Franco, onde permaneceu até 1986. No ano seguinte, iniciou sua Empresa Auto Elétrica 2 Irmãos na Avenida Painguás.

No ano de 1993, **Carlos** casou-se com Mônica Silvana de Carvalho Pion, e desta união vieram as quatro filhas a saber: Paula, Pâmela, Priscila e Paloma. A família cresceu e hoje conta com sete netos: Beatriz, Lucca, Rafaela, Enzo, Julia, Arthur e Sofia, dos quais só os três primeiros o conheceram.

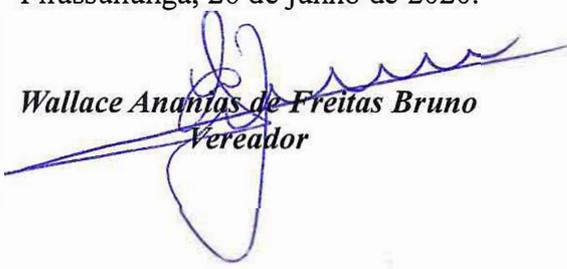
Carlos Alberto Pion, mais conhecido como “**Carlinhos**”, residiu com sua família na Rua Arlindo Borges, Jardim do Lago.

Carlos frequentemente gostava de acompanhar os jogos dos campeonatos locais, e também era um pescador nato, um excelente pai e amigos para todas as horas.

Carlos Alberto Pion faleceu em 28 de janeiro de 2013, aos 50 anos.

Pelas razões expostas, proponho a denominação de **Carlos Alberto Pion**, a **Rua 02**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Pirassununga, 26 de junho de 2020.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

CARLOS ALBERTO PION

MATRÍCULA:

116541 01 55 2013 4 00059 007 0012869 49

SEXO Masculino COR Branca ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 50 anos

NATURALIDADE Pirassununga, Estado de São Paulo DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 037.085.748-85 RG 15.129.821 SSP/SP ELEITOR Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de WILSON PION, aposentado, natural e residente nesta cidade e de MARIA APARECIDA FERRAZ PION, natural desta cidade, falecida. O falecido residia nesta cidade, na rua Arlindo Borges, n.º 2039

DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e oito de janeiro de dois mil e treze, 3h55min DIA 28 MÊS 01 ANO 2013

LOCAL DE FALECIMENTO
Nesta cidade, na Santa Casa de Misericórdia, na av. Newton Prado, n.º 1883, Centro

CAUSA DA MORTE
Morte natural por: Insuficiência renal, Insuficiência hepática, Choque séptico

SEPULTAMENTO / CENAÇÃO
Cemitério Municipal desta cidade

DECLARANTE
Mônica Silvana de Carvalho Pion, RG 21.311.723-X SP, do lar, viúva, residente nesta cidade, na rua Arlindo Borges, n.º 2039

NOME E N.º DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Pelo Dr. Luis Ricardo Jorge, CRM 49620

OBSERVAÇÕES / AVERSAÇÕES
Vide verso.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Pirassununga, 29 de janeiro de 2013

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

ROSA LUCIA BERNADETE CELLM DA SILVA - Oficial
EGLER CRISTINA DA SILVA SOUZA - Substituta
LUCIMARA CRISTINA SCHIMACK GUERRA - Escrivente
VANIA PAULA CLAUS DE OLIVEIRA - Escrivente

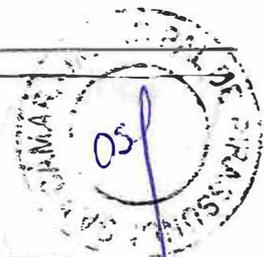
Município e Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo

SELOS E

043667

1251G-AA

3001-94000-0112

**OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES**

Ato registrado no livro C-59, às folhas 7, sob o n° 12869. Data do registro: 29 de janeiro de 2013. Era portador do título de eleitor n° 036939270175, Zona 096, Seção 0001. O extinto deixou viúva MÔNICA SILVANA DE CARVALHO PION com quem casou-se nesta Serventia aos 23.04.1993 (B-71, fls. 67, sob n° 5603) deixando as seguintes filhas: PAMELA CAMILA com 21 anos, PRISCILA CRISTINA com 21 anos e PALOMA com 16 anos. O extinto era eleitor, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, portador dos documentos: RG 15.129.821 SP, CPF 037.085.748-85, TE 36939270175, zona 096, seção 0001 e era de cor branca. DO 182871355.

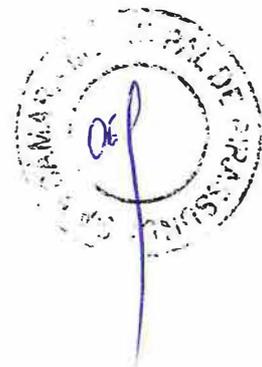
O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 29 de janeiro de 2013

OFÍCIO DE REG. CIVIL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rosa Lucia B. Collim da Silva
Cidat

Egler Cristiano da Silva Souza
Substituto da Oficial



HISTÓRICO DE VIDA

Carlos Alberto Pion, nascido no dia 06 de Setembro de 1962 em Pirassununga-SP, morador do Distrito Cachoeira de Emas.

Em 1976 aos 14 anos iniciou na atividade de eletricista de automóveis na Rua Coronel Franco onde permaneceu até 1986.

No ano seguinte iniciou sua empresa "Auto Elétrica 2 irmãos" situada na Avenida Painguás.

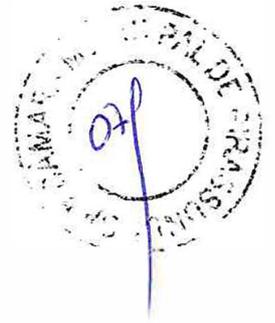
Em 1993 casou-se com Mônica Silvana de Carvalho Pion é pai de quatro filhas Paula, Pâmela, Priscila e Paloma e avô de sete netos, Beatriz, Lucca, Rafaela, Enzo, Julia, Arthur e Sofia dos quais só os três primeiros netos o conheceram, ele e sua esposa residiam na Rua Arlindo Borges nº2039 Jd do Lago. Carlos mais conhecido como "Carlinhos", frequentemente acompanhava os jogos dos campeonatos locais e também era um pescador nato, um excelente pai e amigo para todas as horas.

Saudades

Pirassununga, 18 de junho de 2020

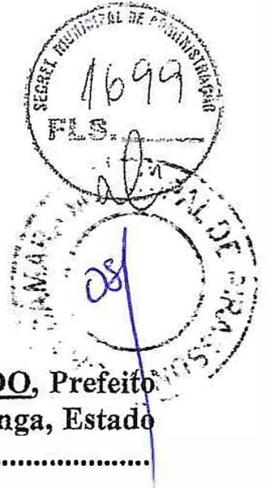
LOTEAMENTO TERRAMÉRICA – RUA 02

16/06/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 7.328, DE 8 DE MAIO DE 2019 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do
protocolado nº 2.709, de 21 de julho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar
Municipal nº 75/2006 e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB
nº 102/2019, encartado às fls. 1070/1076, do protocolado nº 2.709/2014, o Projeto do
Loteamento denominado “**Terramérica RS**”, caracterizado como “Loteamento
Residencial/Comercial”, situado na zona urbana deste município, à Av. Engenheiro Antonio
Carlos Marucci, loteamento este composto de uma área de terra contendo 105.202,46 metros
quadrados, contendo 159 lotes, objeto da matrícula nº 31.962 do CRI local, devidamente
cadastrado sob o nº 6887.107.001.001.00-0, imóvel esse que conforme referida matrícula,
consta pertencer a TCX6 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., com sede na cidade de
Santa Rita do Passa Quatro-SP, na Rua Vitor Annibal Rosim, nº 27, Vila Bandeirantes, inscrita
no CNPJ sob nº 15.442.903/0001-08, tudo conforme consta dos autos do protocolado acima
mencionado, cujos projetos e memoriais descritivos receberão o nº deste Decreto.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo de
dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do Artigo 9º,
da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, de acordo com os projetos de infraestrutura e
obedecendo aos prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro,
aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 1029, do protocolado supra, sendo obrigatório
a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com
Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de
drenagem e muros de arrimo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer às normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 010/016, do livro 068, do Tabelião de Notas e Anexo do Distrito de Cachoeira de Emas - Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente com o registro do Loteamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro, da escritura citada no Artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº 04 ao 10 da quadra "D", lotes 01, 04, 05 e 06 da quadra "E", num total de 11 (onze) lotes, que irá perfazer um total de 8.922,62 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 010/016, do livro nº 068, do Tabelião de Notas e Anexo do Distrito de Cachoeira de Emas - Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente, ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente, ao ato do registro do loteamento em questão.

Art. 4º Especificações construtivas a ser grafado em matrícula:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e alterações posteriores quando não especificado neste algum caso específico.

§ 2º O recuo frontal das edificações residenciais será de no mínimo 4,00 metros, podendo ser utilizado apenas para construção de garagem em sua totalidade ou parte dela.

§ 3º As edificações com fins comerciais poderão ser edificadas no alinhamento e se por acaso no projeto constar estacionamento o mesmo deverá obedecer um recuo mínimo de 5,00 metros ou mais a fim de manter o passeio público livre ao trânsito de pedestre.

§ 4º Nos lotes destinados a edificação comercial a taxa de permeabilidade será de 10% e taxa de ocupação será de 90% para fins comerciais.

§ 5º Nos lotes destinados a edificação residencial sua ocupação será de uso unifamiliar com taxa de permeabilidade de 20% e taxa de ocupação será de 80% para fins residenciais.

§ 6º No caso de construção mista (residência e comércio) a taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80% sendo que no alinhamento só será permitido construção com finalidade comercial e garagem.

§ 7º Em caso de adequação de construção existente com destinação de comércio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas neste documento.

§ 8º Os lotes da Quadra "A", "B", "C", "F" e "G" terão em seu registro grafado como exclusivamente residencial, a Quadra "D" terão os Lotes 01 ao 13 como exclusivamente comercial e os Lotes 14 ao 29 serão grafados como destinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

comercial/residencial, e na Quadra "E" os Lotes 01 ao 06 da Quadra "E" terão os Lotes 01 ao 06 como exclusivamente comercial e os Lotes 07 ao 13 serão grafados como destinação comercial/residencial, podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com a finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso.

§ 9º As edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja, dois andares.

§ 10 Não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial.

§ 11 Sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar nº 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos Artigos deste Decreto em especial atenção ao Art. 4º e seus parágrafos, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e a loteadora, deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado nº 2.709/2014.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de maio de 2019.

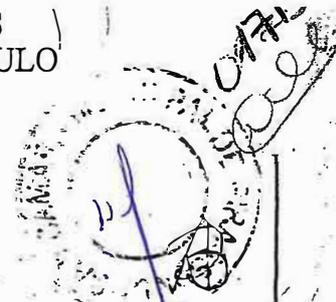
- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



MATR. Nº 31.962

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

JNCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 31.962 FICHA Nº 1
PIRASSUNUNGA 11 DE março DE 2013

IMÓVEL: Uma área de terras situada neste município e comarca, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 10A, daí, com azimute de 269°54'4.7" e distância de 62,83 (sessenta e dois vírgula oitenta e três) metros vai ao ponto 12, distante 127,31 (cento e vinte e sete vírgula trinta e um) metros do ponto 10, confrontando do ponto 10A ao ponto 12 com terras de Sebastião Rosim; do ponto 12 com azimute de 269°48'11.6" e distância de 324,25 (trezentos e vinte e quatro vírgula vinte e cinco) metros vai ao ponto 16, confrontando do ponto 12 ao ponto 16 em 70,79 (setenta vírgula setenta e nove) metros com terras de Sebastião Rosim, 126,35 (cento e vinte e seis vírgula trinta e cinco) metros com o imóvel de propriedade de Arlindo Andreotti Filho e Edvando José de Andrade (matrícula nº 15.461), em 51,13 (cinquenta e um vírgula treze) metros com propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga (área destinada a ampliação do sistema viário do Município - matrícula nº 31.839), e em 75,98 (setenta e cinco vírgula noventa e oito) metros com o imóvel de propriedade de Arlindo Andreotti Filho e Edvando José de Andrade (matrícula nº 15.461); do ponto 16 com azimute de 177°56'34.3" e distância de 14,00 (catorze) metros vai ao vértice 01 (antigo ponto 17); (coordenadas X: 149111,52 e Y: 249334,44), deste segue com o azimute de 162°16'36" contrário de 342°16'36" e distância de 232,32 (duzentos e trinta e dois vírgula trinta e dois) metros até o ponto 18; deste segue com o seguinte azimute 162°31'33" contrário de 342°31'33" e distância de 114,15 (cento e catorze vírgula quinze) metros vai ao vértice 04-I, confrontando do ponto 16 ao vértice 04-I com a Rodovia SP 330 de propriedade do Departamento de Estradas de Rodagem (DER); deste segue com o seguinte azimute 72°31'31" contrário de 252°31'31" e distância de 15,01 (quinze vírgula zero um) metros até o vértice 04-H; deste segue em curva com raio de 9,00 (nove) metros, ângulo central de 109°57'07", desenvolvimento de 17,27 (dezessete vírgula vinte e sete) metros, azimute de corda de 107°33'00" contrário de 287°33'00" e comprimento de corda de 14,74 (catorze vírgula setenta e quatro) metros até o vértice 04-G; deste segue com o seguinte azimute 52°34'26" contrário de 232°34'26" e distância de 15,32 (quinze vírgula trinta e dois) metros, até o vértice 04-F; deste segue com o seguinte azimute 59°52'00" contrário de 239°52'00" e distância de 14,89 (catorze vírgula oitenta e nove) metros até o vértice 04-E; deste segue com o seguinte azimute 78°36'33" contrário de 258°36'33" e distância de 53,74 (cinquenta e três vírgula setenta e quatro) metros até o vértice 04-D; deste segue com o seguinte azimute 47°05'28" contrário de 227°05'28" e distância de 160,50 (cento e sessenta vírgula cinquenta) metros até o vértice 04-C; deste segue com o seguinte azimute 349°03'06" contrário de 169°03'06" e distância de 141,62 (cento e quarenta e um vírgula sessenta e dois) metros até o vértice 04-B; deste

continua no verso

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Camargo Ab. Diacemina - CD

11965-1 - AA 126944

11965-1-118001-128000-1118



CONTINUAÇÃO

segue com o seguinte azimute $64^{\circ}03'19''$ e distância de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros até o vértice 05; deste segue com o seguinte azimute $64^{\circ}03'18''$ e distância de 74,90 (setenta e quatro vírgula noventa) metros até o vértice 06; deste segue com o seguinte azimute $64^{\circ}06'35''$ e distância de 21,64 (vinte e um vírgula sessenta e quatro) metros até o vértice 07 (antigo ponto 137), confrontando do vértice 04-I ao vértice 7 com o imóvel de propriedade de M.A. Rosim & Filho Empreendimentos Imobiliários Ltda. (matrícula nº 31.710); deste segue com azimute de $5^{\circ}58'13''$ e distância de 131,18 (cento e trinta e um vírgula dezoito) metros vai ao ponto 10A início da descrição, confrontando do vértice 07 ao ponto 10A com a área denominada "Gleba A" desmembrada (matrícula nº 31.837) de propriedade de TCX13 Empreendimentos Imobiliários Ltda., perfazendo uma área total de 105.202,46 (cento e cinco mil duzentos e dois vírgula quarenta e seis) metros quadrados. Dito imóvel é constituído pela unificação da área de terras denominada "Área remanescente da Gleba A" (matrícula nº 31.838) e área de terras denominada "Gleba A" (matrícula nº 31.709). Encontrando-se referido imóvel cadastrado no INCRA sob números: 619.060.015.750-2, com os seguintes dados: área total 8,1000ha, módulo rural 50,0000ha, número de módulos rurais 0,14, módulo fiscal 18,0000ha, número de módulos fiscais 0,4500, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, com a denominação Alderico Miguel Rosim, indicação para localização do imóvel: Avenida Presidente Médici; 950.149.294.705-0, com os seguintes dados: área total 3,5043ha, módulo rural 15,2360ha, número de módulos rurais 0,23, módulo fiscal 18,0000ha, número de módulos fiscais 0,1946, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, sem denominação, indicação para localização do imóvel: Avenida Presidente Médici; e 626.279.011.916-5, com os seguintes dados: área total 5,0158ha, módulo rural 15,1993ha, número de módulos rurais 0,33, módulo fiscal 18,0000ha, número de módulos fiscais 0,2786, fração mínima de parcelamento 3,0000ha, sem denominação, indicação para localização do imóvel: Avenida Presidente Médici.

PROPRIETÁRIA: TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, estabelecida na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, deste Estado, na Rua Victor Annibal Rosim, 27-Z, Vila Bandeirantes, CNPJ.15.442.903/0001-08.

REGISTRO ANTERIOR: R.1 e R.2/Matrícula 31.709, de 27 de agosto de 2.012, e Matrícula 31.838, de 03 de dezembro de 2.012, deste registro. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

Of. R\$7,24; E. R\$2,07; Cart. R\$1,52; R.C. R\$0,38; T.J. R\$0,38.

AV.01 - Em 05 de janeiro de 2.015. Protocolo 123055 de 26/12/2014.

SERVIDÃO DE PASSAGEM.

Procede-se a esta averbação para constar que o imóvel desta matrícula é beneficiário de SERVIDÃO para fins de passagem de águas pluviais e esgoto, conforme constante do R.05/M.31.837. A Escrevente, (Maria Ercília

Continua na ficha 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RÓDRIGO RODRIGUES CORREIA
Oficial



MATR. Nº 31.962

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

| | |
|---------------------|--------------------|
| INCRA | CADASTRO MUNICIPAL |
| MATRÍCULA Nº 31.962 | FICHA Nº 2 |
| PIRASSUNUNGA | DE DE |
| CNS nº 11.965-1 | |

IMÓVEL: (continuação)
Capodifoglio Pavan). A Substituta do Oficial, (Dirce Capodifoglio Zanichelli).

AV.02 - Em 28 de janeiro de 2016. Protocolo 130013 de 20/01/2016.

CONFRONTAÇÃO.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento de 05 de janeiro de 2016, para constar que o imóvel desta matrícula, do ponto 12 ao ponto 16, na distância de 51,13 metros, confronta com a Avenida Engenheiro Antonio Carlos Marucci (anteriormente área destinada a ampliação do sistema viário do Município - matrícula nº 31.839), consoante Lei Municipal nº 4.614/2.014, certidão expedida pela Municipalidade desta cidade em 10 de dezembro de 2015, e demais documentação expedida pela Municipalidade desta cidade, anexa ao requerimento. A Responsável p/ Expediente, (Dirce Capodifoglio Zanichelli). Rec. guia: 019

AV.3 - Em 05 de Fevereiro de 2018. Protocolo nº 146.421 de 24/01/2018.

ALTERAÇÃO DE PERÍMETRO DE RURAL PARA URBANO.

Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento datado de 11 de dezembro de 2017, acompanhado do Ofício/Incrá-SR(08)GAB/FI nº 5612/2014, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Superintendência Regional do Estado de São Paulo - SR(08), certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, emitida em 22 de dezembro de 2017, com o código de controle nº C554.D00C.4507.75D8, certidão expedida pela Municipalidade local na data de 30 de outubro de 2017 e em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 117 de 28/11/2013, para constar que o imóvel desta matrícula passou a integrar a zona urbana deste município, tendo sua destinação alterada de rural para urbano, o que resultou no cancelamento do cadastro INCRA, e que atualmente encontra-se cadastrado Municipalidade como contribuinte nº 6887.107.001.001.00.1. Escrevente, (Phelipe Marcelo Berretta Laderoza). Rec. guia: 025/2018.

R.4 - Em 19 de Junho de 2019. Protocolo nº 151.781 de 13/05/2019.

HIPOTECA.

Pela certidão de 13 de maio de 2019, da escritura pública lavrada no Oficial

continua no verso

CONTINUAÇÃO

de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga-SP, em 30 de abril de 2019, no livro 068, folhas 010/016, a proprietária **TCX6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**, já qualificada, deu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galicio Del Nero, 51, Pirassununga -SP, em primeira e especial **HIPOTECA** o imóvel desta matrícula, para garantia da completa execução das obras de infraestrutura do loteamento **TERRAMÉRICA RS**, no valor total de R\$2.658.525,08, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante da escritura e do cronograma físico e financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal local. Escrevente, Carlos Humberto Dorta Tuckmantel (Carlos Humberto Dorta Tuckmantel). Emol. R\$3.989,30; Est. R\$1.133,80; Cart. R\$776,02; R.C. R\$209,96; T.J. R\$273,79; M.P. R\$191,49; I.M. R\$123,38; TOTAL R\$6.697,74.

Selo digital: 1196513210A0000015095719S

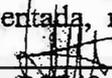
R.5 - Em 19 de Junho de 2019. Protocolo nº 151.781 de 13/05/2019.

LOTEAMENTO.

TCX6 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda, já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um **Loteamento** o qual denominou de **"TERRAMÉRICA RS"**, conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 10 de maio de 2019 requereu seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº 6.766/79, arquivando nesta Serventia. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas Ruas "Um", "Dois", "Três", "Quatro", "Cinco", "Seis" e "Sete". O loteamento **"TERRAMÉRICA RS"** será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com limpeza da área - terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes; guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP; rede de abastecimento de água, com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública; placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária); orçadas em R\$2.311.760,94, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo máximo de 24 meses. **DA GARANTIA:** a hipoteca foi constituída através da escritura pública de hipoteca para garantia

continua na ficha n.3

CONTINUAÇÃO

comercio para residência e vice versa os mesmos deverão se enquadrar nas devidas restrições expostas; os lotes da Quadra "A", "B", "C", "F" e "G" terão em seu registro grafado como exclusivamente residencial, a Quadra "D" terão os lotes de nºs 01 ao 13 como exclusivamente comercial e os lotes de nºs 14 ao 29 serão grafados como destinação comercial/residencial, na Quadra "E" os lotes de nºs 01 ao 06 como exclusivamente comercial e os lotes de nºs 07 ao 13 serão grafados como destinação comercial/residencial, podendo os mesmos serem unificados aos lotes comerciais e vice versa com finalidade de ampliar o comércio ou residência conforme o caso; as edificações terão no máximo o pavimento térreo e um superior, ou seja dois andares; não será permitido construção de área de lazer para exploração comercial; sobre nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 30/05/2019, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado eletronicamente no diário de sistema de registro de imóveis eletrônico (www.editaisonline.org.br) por três vezes consecutivas, nas datas: 30/05/2019, 31/05/2019 e 03/06/2019. No dia 18 de junho de 2019 escoou o prazo de 15 dias para que eventual interessado se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente,  (Carlos Humberto Dorta Tuckmantel). Emol. R\$2.636,22; Est. R\$748,89; Cart. R\$513,57; R.C. R\$138,33; T.J. R\$181,26; M.P. R\$127,20; I.M. R\$81,09; TOTAL R\$4.426,56.
Selo digital: 1196513210A0000015095619U

AV.6 - Em 19 de Junho de 2019. Protocolo nº 151.781 de 13/05/2019.

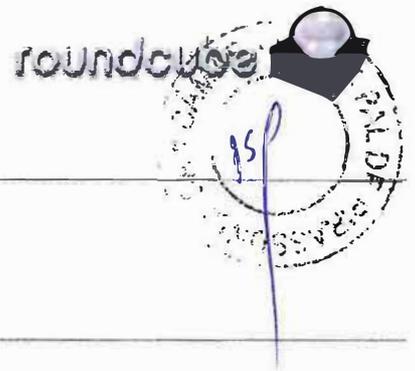
HIPOTECA - GARANTIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA.

Procede-se a esta averbação para constar que a garantia hipotecária constante do registro nº R.04 desta matrícula, em razão do registro do loteamento (R.05), foi desmembrada e passou a recair com exclusividade sobre os lotes de nºs: 04 ao 10 da quadra "D", e os lotes de nºs: 01, 04, 05 e 06 da quadra "E", do loteamento Terramérica RS, objeto das matrículas números: 43.312 a 43.318 e 43.338, 43.341, 43.342 e 43.343, respectivamente, conforme escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Terramérica RS, lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira de Emas, Pirassununga-SP, no livro 068, folhas 010/016, registrada sob número R.04 nesta matrícula. Escrevente,  (Carlos Humberto Dorta Tuckmantel). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00.
Selo digital: 1196513310A0000015095519U

EM BRANCO

EM BRANCO

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-06-29 10:17



- PL_081_2020.pdf(~4,9 MB)
- PL_082_2020.pdf(~4,8 MB)
- PL_083_2020.pdf(~5,5 MB)
- PL_084_2020.pdf(~4,7 MB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 81/2020**, de autoria do Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, que visa denominar de JOSÉ LUIZ FERNANDES - COCA, a Rua 06, do loteamento Terramérica RS, neste Município;
- **Projeto de Lei nº 82/2020**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que visa denominar de ÁLVARO FURLAN, a Rua 02, do loteamento Jardim Maitê, neste Município;
- **Projeto de Lei nº 83/2020**, de autoria do Vereador Vitor Naressi Netto, que visa denominar de ANTÔNIO FERNANDES PORTEIRO, a Rua 01, do loteamento Terramérica RS, neste Município; e
- **Projeto de Lei nº 84/2020**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa denominar de CARLOS ALBERTO PION, a Rua 02, do loteamento Terramérica RS, neste Município.

Atenciosamente,

--
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



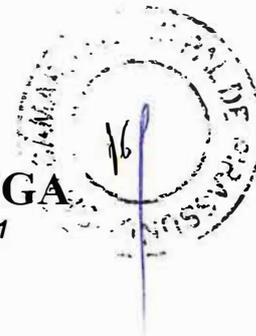
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 06 de julho de 2020.

Ref. **Projeto de Lei nº 84/2020.**

Autoria: Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno

Ementa: “Visa denominar via pública de Carlos Alberto Pion”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 84/2020, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, visando denominar de CARLOS ALBERTO PION, a Rua 02, do loteamento Terramérica RS, neste Município passo às considerações abaixo, em caráter consultivo.

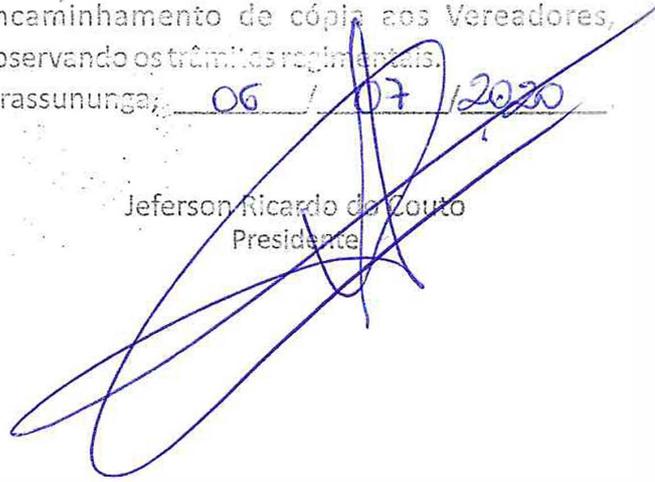
O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação e em se tratando de competência exclusiva da Câmara a denominação de ruas e logradouros (inciso XIV, do artigo 25 da LOM).

01524-Câmara Pirassununga-06/07/2020-10:03:06JES114531140E 1

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 06 / 07 / 2020

Jeferson Ricardo da Couto
Presidente



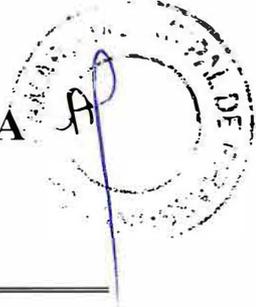


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Dessa forma, tratando de norma simples, não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.

É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.

Roberto Pinto de Campos
Assessor Jurídico

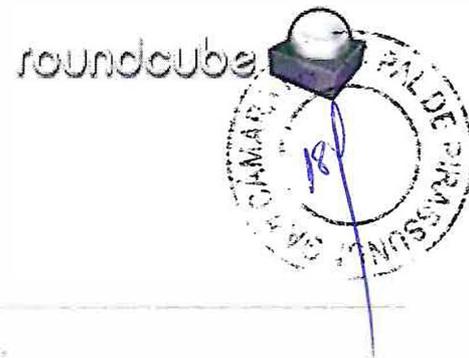
Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes_veredores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-07-06 15:36

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

Data: 2020-07-06 **Hora:** 15:36:09
Nome: Secretaria Geral **Usuario:** secretaria
E-mail: secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

Informacao do Documento

Titulo: PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

Senhores Vereadores,

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

- Descricao:**
- **Projeto de Lei nº 81/2020;**
 - **Projeto de Lei nº 82/2020;**
 - **Projeto de Lei nº 83/2020;**
 - **Projeto de Lei nº 84/2020.**

Atenciosamente,

Jeferson Ricardo Couto

Presidente

Nome: Pareceres_PL_81_A_84_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 21269954

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga - SP gerado pela ocorrencia descrita acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 84/2020**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, **que visa denominar de CARLOS ALBERTO PION, a Rua 02, do loteamento Terramérica RS, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 84/2020**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, **que visa denominar de CARLOS ALBERTO PION, a Rua 02, do loteamento Terramérica RS, neste Município**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões,


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Natal Furlan
Membro



REQUERIMENTO
Nº 278/2020

APROVADO
Providenciado-se a respeito
Sala das Sessões, 06 JUL 2020.

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, **Projeto de Lei nº 84/2020**, de autoria do Vereador Wallace Ananias de Freitas Bruno, que visa denominar de "**CARLOS ALBERTO PION**", a Rua 02, do loteamento Terramérica RS, neste Município

Sala das Sessões, 06 de julho de 2020.

Natali Kub

Edson Sidinei Vick
Vereador

Wallace

Alta

Roberto

Paulo

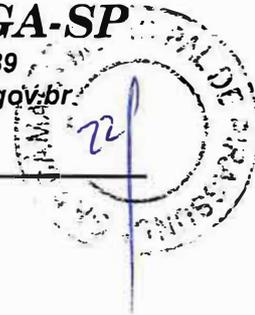
Paulo

José Castro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5504 **PROJETO DE LEI Nº 84/2020**

*"Visa denominar via pública
de Carlos Alberto Pion."*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**CARLOS ALBERTO PION**", a **Rua 02**,
do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 07 de julho de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89...
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0576/2020-SG

Pirassununga, 07 de julho de 2020.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 222 a 229/2020; e Pedidos de Informações nºs 97, 98, 99, 100 e 101/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 06 de julho de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5495, 5496, 5497, 5498, 5499, 5500, 5501, 5502, 5503 e 5504, referentes aos Projetos de Lei nºs 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80 e 84/2020, respectivamente, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os ateneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

RECEBI

08/Julho/2020
Danielli M. Cassin
Danielli Moreira Cassin
Escriturária

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 107/2020

A Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei.

A disposição dos Edis.
Piras; 10/07/2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 9 de julho de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.575, 5.576, 5.577, 5.578, 5.579, 5.580, 5.581, 5.582, 5.583 e 5.584/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

Geórgia Augusta Ortenzi
Secretária Municipal de Administração

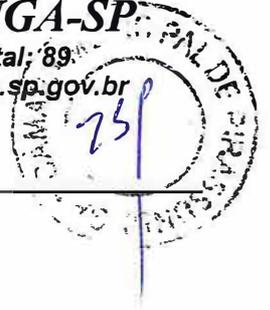
Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

01594-Câmara Pirassununga-10/07/2020-10:26:06JES13225279E 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.584, de 08 de julho de 2020**, que “visa denominar de **CARLOS ALBERTO PION**, a **Rua 02**, do loteamento **Terramérica RS**, neste **Município**, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 84/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 10 de julho de 2020.

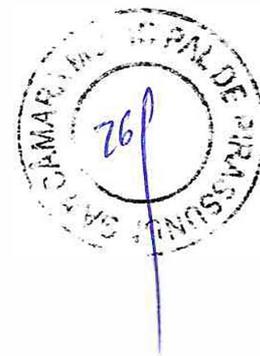
Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 5.584, DE 8 DE JULHO DE 2020 –

*“Visa denominar via pública
de Carlos Alberto Pion”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**CARLOS ALBERTO PION**”, a **Rua 02**,
do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 084, de 21 de julho de 2020, da **Lei nº 5.584, de 08 de julho de 2020, que “visa denominar de CARLOS ALBERTO PION, a Rua 02, do loteamento Terramérica RS, neste Município”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 84/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 22 de julho de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para o preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

Parágrafo único. A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil.

CAPÍTULO III

Da Eleição da Mesa Diretora e Funcionamento

Art. 4º A mesa diretora do Conselho será composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), eleitos por seus pares, em votação aberta e empossados na primeira plenária realizada pelo Conselho, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto naquela plenária, em primeira sessão convocada para este fim ou, com no mínimo, metade mais um de seus membros, em segunda sessão convocada em data posterior à primeira para o mesmo fim.

Parágrafo único. A eleição para presidente e vice-presidente da mesa diretora será alternada a cada dois anos entre representantes governamentais e não governamentais, devendo a cada biênios, os dois cargos supracitados, serem ocupados por integrantes do mesmo segmento.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 2º Concluído o segundo mandato consecutivo, o conselheiro poderá, excepcionalmente, ser reconduzido, na ausência de outros interessados na mesma cadeira.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CMDS serão realizadas mensalmente, com cronograma anual a ser definido pelo colegiado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da posse e no primeiro mês do ano subsequente.

Parágrafo único. O cronograma de reuniões ordinárias do CMDS poderá ser alterado se aprovado por metade mais um de seus conselheiros presentes e com direito a voto naquela sessão.

Art. 7º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares ou pela presidência.

Art. 8º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual deverão constar de seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho, em votação aberta, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto, sendo necessário para a aprovação, os votos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

§ 1º O prazo para a aprovação do Regimento Interno é de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros.

§ 2º O Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer

tempo seguindo-se o mesmo rito descrito neste Artigo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 9º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça propiciará ao Conselho da Diversidade Sexual todas as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- LEI Nº 5.584, DE 8 DE JULHO DE 2020 -

"Visa denominar via pública de Carlos Alberto Pion".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "CARLOS ALBERTO PION", a **Rua 02**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 7.574, DE 6 DE JULHO DE 2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.188, de 2014, apenso ao protocolo nº 4332, de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de**